

# Governo do Estado de Pernambuco Secretaria de Educação e Esportes Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL № 14.640/2023
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, IVETE CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA E TARCIA REGINA DA SILVA
PROCESSO № 14000110005178.000204/2025-48	
PARECER CEE/PE № 132/2025-Comissão Especial	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 25/06/2025

1.

#### **DO PEDIDO**

O Secretário de Educação do Município de Sertânia encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em cumprimento da Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC n° 1.495/2023 e 2.036/2023, o pedido de aprovação Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

- 1. Lei Municipal nº 1833/2024, que "Institui o Programa Municipal da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica no âmbito do município de Sertânia e dá outras providências; e,
- 2. Proposta Pedagógica Educação Integral em Tempo Integral.

# 2 HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2025), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, no período de dez anos após a sua aprovação.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 é um dos pontos cruciais do planejamento educacional brasileiro, com foco na expansão da educação em tempo integral. Essa meta estabelece o objetivo de:

• Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica, para atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A educação integral em tempo integral não se resume a um aumento no tempo de permanência do estudante na escola. O conceito abrange a ampliação de oportunidades de aprendizagem, com uma proposta pedagógica que contemple o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais. A ideia é oferecer um currículo mais diversificado, com atividades complementares que enriqueçam a formação dos estudantes, como atividades esportivas, de artes e cultura, uso das tecnologias, idiomas, recomposição das aprendizagens, entre outras possibilidades pedagógicas.

No contexto do estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação (PEE-PE), alinhado ao PNE, estabeleceu a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos estudantes da educação básica. No ensino médio, a educação integral tornou-se política pública por meio da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 que criou o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, cujo objetivo é "o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco" (art.1º), devendo ser ele "implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas escolas de referência em ensino médio, unidades escolares da rede pública estadual de ensino".

Atualmente, a Rede Estadual de Educação de Pernambuco contabiliza, com base nos dados extraídos do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE, maio/ 2025), um total de 430.390 matrículas na educação básica, abrangendo turmas dos anos finais

do ensino fundamental e do ensino médio. Deste total, 68,51% dos estudantes estão matriculados na modalidade de ensino integral. No ensino médio, a expansão da política de educação integral é ainda mais expressiva, com 76,49% das matrículas nessa modalidade, distribuídas entre Escolas de Referência e Escolas Técnicas com ensino médio integrado. No ensino fundamental anos finais, o percentual de estudantes em tempo integral alcança 46,35%, evidenciando também um avanço importante nessa etapa. Atualmente, Pernambuco conta com 751 escolas de tempo integral, sendo 566 voltadas ao ensino médio, 105 ao ensino fundamental anos finais e 70 unidades que atendem ambas as etapas.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que representa um marco na política educacional brasileira, pois institui o Programa Escola em Tempo Integral. A legislação visa fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral nas redes de ensino da educação básica (ensino fundamental e médio) de estados, municípios e do Distrito Federal. A meta principal é expandir o número de vagas com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

O programa foi desenhado com múltiplos objetivos que visam não apenas estender o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também qualificar o processo de ensino-aprendizagem. Os pilares centrais do Programa Escola em Tempo Integral são:

- 1. Ampliação do Tempo de Permanência: fomentar a criação de matrículas em tempo integral para estudantes da educação básica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).
- 2. Melhora da Qualidade da Educação: proporcionar um currículo mais diversificado e integrado, que contemple o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e cultural dos estudantes.
- 3. Redução das Desigualdades: oferecer maiores oportunidades educacionais para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a equidade no sistema de ensino.
- 4. Desenvolvimento Integral: A proposta curricular para o tempo integral deve abranger acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, atividades culturais e artísticas, tecnologia, e educação ambiental, entre outras áreas.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. Neste sentido o MEC emitiu, ainda, duas Portarias e uma Nota Técnica:

- Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024;
- Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- Nota Técnica nº148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

A primeira Portaria, a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, foi recentemente revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024. As mudanças atualizam as regras para a participação de estados e municípios, visando fortalecer e ampliar a oferta de educação em tempo integral na educação básica em todo o país. Ela instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a criação de novas matrículas em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete horas) diárias ou 35(trinta e cinco) horas semanais. A adesão ao programa é voluntária e se dá por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação (MEC).

Os principais pontos da portaria original incluem:

- Adesão e Pactuação: os entes federativos interessados deveriam aderir ao programa e pactuar com o MEC o número de matrículas a serem criadas ou convertidas para a jornada em tempo integral.
- Assistência Financeira: a portaria estabelece a transferência de recursos financeiros da União para apoiar os entes federativos na ampliação das matrículas, com valores de fomento calculados com base em critérios de equidade e na disponibilidade orçamentária.
- Política de Educação Integral em Tempo Integral: os estados e municípios que aderissem ao programa se comprometem a elaborar ou adequar suas políticas locais de educação em tempo integral.
- Monitoramento e Avaliação: o MEC ficaria responsável pelo monitoramento da execução das metas pactuadas e pela avaliação dos resultados do programa.

Com a publicação da Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024, diversas disposições da norma anterior foram alteradas para aprimorar a execução do programa. As principais revisões são:

Prazos e Condições para a Política de Educação Integral em Tempo Integral: a nova portaria estabelece que os entes federativos
que não possuíam uma política de educação em tempo integral em vigor no momento da adesão deverão elaborá-la e aprová-la
conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC.

- Valores de Fomento: a revisão desvincula os valores de fomento de eventuais alterações no Fundo de Manutenção e
  Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), garantindo maior previsibilidade
  aos gestores.
- Ajustes na Pactuação: a SEB/MEC passa a ter a competência de propor ajustes na pactuação de matrículas, levando em consideração o desempenho de cada ente federativo no ciclo anterior do programa.
- Revogação de Dispositivo: foi revogado o parágrafo 3º do artigo 8º da portaria original, que tratava de especificidades do cálculo do fomento.

Dessa maneira, a Portaria nº 1.495/2023, com as alterações da Portaria nº 777/2024, reafirma o compromisso do governo federal com a ampliação da jornada escolar, buscando a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades. As novas regras visam aperfeiçoar os mecanismos de adesão, pactuação e acompanhamento do Programa Escola em Tempo Integral, tornando-o mais flexível e adaptado às realidades locais, ao mesmo tempo em que reforça a importância do planejamento e da institucionalização de políticas de educação integral nos estados e municípios.

A segunda Portaria MEC, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, estabelece um marco fundamental para o Programa Escola em Tempo Integral ao definir as diretrizes pedagógicas para a ampliação da jornada escolar. O documento vai além da simples extensão do tempo de permanência do estudante na escola, orientando para uma concepção de educação integral, que visa o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. O principal objetivo da portaria é garantir que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de uma ressignificação do projeto político-pedagógico (PPP) das escolas. A norma orienta que o tempo estendido seja utilizado de forma intencional e articulada para promover uma educação mais diversa, inclusiva e equitativa. As diretrizes e ações estratégicas definidas pela portaria podem ser resumidas nos seguintes pontos:

# 1. Educação Integral em Tempo Integral:

- Desenvolvimento Pleno: a portaria enfatiza que a educação integral deve promover o desenvolvimento completo dos estudantes, considerando todas as suas dimensões.
- Currículo Integrado: orienta a integração de diferentes áreas do conhecimento, componentes curriculares e saberes comunitários. A proposta é superar a fragmentação do ensino, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada do currículo.
- Territórios Educativos: incentiva a articulação da escola com os diversos espaços e equipamentos sociais e culturais do seu entorno (praças, parques, museus, centros comunitários, etc.), transformando a comunidade em um território educativo.
- 2. Ações Estratégicas do Programa

Para alcançar a perspectiva da educação integral, a portaria estabelece cinco ações estratégicas fundamentais:

- Ampliar o tempo de permanência: aumentar a jornada escolar diária para, no mínimo, 7 horas.
- Garantir a equidade: priorizar escolas em territórios de maior vulnerabilidade social, visando a redução das desigualdades educacionais.
- Assegurar a diversidade: promover currículos e práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, étnico-racial e regional, contemplando modalidades como a educação do campo, indígena e quilombola.
- Expandir e articular o currículo: fomentar a inclusão de atividades como acompanhamento pedagógico, práticas de investigação científica, esporte, arte, cultura, tecnologia e educação ambiental.
- Fortalecer a gestão democrática: incentivar a participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade na construção e avaliação do projeto político-pedagógico da escola em tempo integral.
- 3. Eixos Orientadores para o Currículo: a portaria sugere que as propostas curriculares das escolas em tempo integral se organizem em torno de eixos que promovam a integração e a interdisciplinaridade, tais como: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural.

Em síntese, a Portaria nº 2.036/2023 estabelece que o Programa Escola em Tempo Integral não se trata apenas de "mais tempo na escola", mas sim de um "tempo de qualidade", intencionalmente planejado. A norma direciona as redes de ensino e as escolas a construírem um projeto educativo que dialogue com as necessidades dos estudantes e de suas comunidades, utilizando a ampliação da jornada como uma oportunidade estratégica para promover uma educação verdadeiramente integral e transformadora.

Por fim, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), publicou a Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, que estabelece a metodologia para a análise da meta física do Programa Escola em Tempo Integral. O documento visa orientar os entes federativos sobre os procedimentos de comprovação do cumprimento das metas pactuadas para a ampliação de matrículas em jornada integral, em conformidade com a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023. A referida resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) define os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas do apoio financeiro do programa. A análise da execução física, conforme a nota técnica, é um componente crucial para a verificação da eficácia da política pública e para a continuidade dos repasses financeiros.

A nota detalha os seguintes pontos-chave para a análise:

• Definição de Matrícula em Tempo Integral: considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por um período igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, em dois turnos, não podendo haver sobreposição entre os turnos.

- Pactuação de Metas: os entes federativos, ao aderirem ao programa, pactuam metas de ampliação de matrículas em tempo integral, que são a base para o cálculo do apoio financeiro a ser recebido.
- Verificação: a equipe técnica da SEB/MEC será responsável por cruzar as informações das metas pactuadas com os dados oficiais do Censo Escolar. A análise levará em conta o incremento no número de matrículas de jornada integral na rede de ensino do respectivo ente federado.
- Prestação de Contas: a comprovação do cumprimento da meta física é condição para a aprovação da prestação de contas do programa, juntamente com a execução financeira dos recursos repassados.

A Nota Técnica nº 148/2024, por sua vez, reforça a importância da correta e fidedigna declaração de dados no Censo Escolar. Gestores municipais e estaduais de educação devem assegurar que todas as matrículas em tempo integral criadas no âmbito do programa sejam devidamente registradas no sistema Educacenso, pois a ausência ou inconsistência dessas informações pode acarretar na reprovação das contas e na eventual devolução de recursos.

A Lei Municipal nº 1833/2024, de 26 de março de 2024, autorizou o Poder Executivo Municipal de Sertânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a dar início ao processo de implementação de escolas municipais de Educação Integral em Tempo Integral, como uma política permanente.

Em seu Art. 1º, a Lei estabelece:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sertânia, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar, mediante o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Na Proposta Pedagógica para a Educação Integral em Tempo Integral observa-se a afirmação de que sua construção "representa um compromisso com a formação plena dos sujeitos e com a superação das desigualdades educacionais" e identificação da escola como "um espaço de acolhimento, aprendizado significativo, desenvolvimento de potencialidades e construção de projetos de vida".

Ressalta-se em sua apresentação que "a política de Educação Integral é um processo em constante evolução e aperfeiçoamento, exigindo o envolvimento, o compromisso e a corresponsabilidade de toda a comunidade escolar: gestores, professores, estudantes, famílias e demais agentes educativos" e ainda que seu sucesso "depende da construção coletiva e da escuta ativa, em um movimento contínuo de avaliação, escuta e replanejamento"

A Proposta Pedagógica para a Educação Integral em Tempo Integral construída pelo município define como objetivos:

Geral

ampliar tempos, espaços e oportunidades de ensino e aprendizagem aos estudantes da Rede Pública, por meio da oferta de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, técnico-científicas e esportivas relacionadas às áreas do conhecimento, concepções e eixos transversais do Currículo da Educação Básica, bem como contribuir com a formação de cidadãos para o mundo do trabalho, na perspectiva da Educação Integral, em jornada ampliada de 7 horas de trabalho pedagógico efetivo; e

[...]

#### Específicos

- promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicos, científico, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- fortalecer as estratégias de ensino por meio de um trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar, com vistas às aprendizagens dos estudantes e à redução defasagem idade/ano, da evasão e da reprovação escolar;
- estimular e promover o protagonismo juvenil, a fim de despertar no estudante a responsabilidade quanto à sua trajetória de vida:
- estimular o vínculo da escola com a comunidade, com vistas às necessidades de desenvolvimento de habilidades
  procedimentais e socioemocionais dos estudantes, por meio de vivências teórico-práticas nos diversos segmentos que
  constituem a sua trajetória de vida;
- oferecer educação com gualidades humanística, democrática e inclusiva:
- contribuir para a formação integral dos estudantes mediante atividades pedagógicas que valorizem a integralidade humana, que os preparem para o mundo do trabalho, para o prosseguimento a níveis de estudos posteriores, com base em valores como respeito às diferenças, companheirismo, fraternidade, justiça, sustentabilidade.

Após análise da Lei Municipal nº 1.833/2024 e do Plano Pedagógico e Operacional da Educação em Tempo Integral do município, à luz das diretrizes estabelecidas pelo Programa Escola em Tempo Integral do MEC, conclui-se que o município de Sertânia atende aos requisitos legais, técnicos e pedagógicos exigidos. Tanto a Lei nº 1.833/2024, quanto a Proposta Pedagógica oferecem um modelo técnico, legal e pedagógico consistente e são plenamente compatíveis com as exigências do MEC.

Além dos subsídios apresentados ao CEE, julga-se importante, que a posteriori, a Secretaria Estadual de Educação, faça uma breve análise dos Projetos Pedagógicos (PPs) das Escolas em Tempo Integral do município de Sertânia, considerando:

- a) se os PPs encaminhados pelo município estão orientadas pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;
- b) o desenvolvimento da educação integral como um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;
- c) se os documentos apresentam a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens, e os fundamentos teóricos metodológicos;
- d) o reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN) para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem

## **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica;
- b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que estabeleceu na Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) estudantes da educação básica;
- c) A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;
- d) A Portaria Federal nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação Integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- f) A Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

## **4 VOTO DOS RELATORES**

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Sertânia, conforme Parecer CEE/PE nº 052/2025-Comissão Especial de 25 de junho de 2025, ficando a cargo da SEE/PE a adoção das medidas administrativas pertinentes, fixando inclusive os prazos a serem observados pelas escolas. Contudo, recomendamos:

- designação de uma equipe/pessoa responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;
- garantir que todos os esforços sejam direcionados para o desenvolvimento dos alunos. A preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho fortalecem e garantem que os estudantes estejam preparados para enfrentar os desafios da vida;
- implementação de um sistema de monitoramento e avaliação anual para mensurar a eficácia quantitativa e qualitativa do programa, com foco na transparência e na publicidade dos resultados de todas as áreas do conhecimento, com foco prioritário na elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- assegurar que o programa atenda às necessidades individuais dos alunos, considerando diferenças socioeconômicas, culturais, linguísticas e de aprendizagem, promovendo a inclusão e a equidade;
- organização pedagógica supere a lógica de "turno" e "contraturno"; as atividades oferecidas no período ampliado devem ser intencionalmente articuladas ao currículo, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de competências e habilidades em consonância com o currículo;
- oferta de um leque variado de atividades, como acompanhamento pedagógico, práticas esportivas e culturais, educação ambiental, iniciação científica e tecnologia, entre outras possibilidades;
- incentivo à criação de projetos e ações lideradas pelos próprios estudantes, fortalecendo sua autonomia, responsabilidade e participação ativa na vida escolar;
- atenção às ações intersetoriais, promovendo a colaboração com outras secretarias, como saúde, assistência social, cultura e esporte. A educação integral se beneficia de ações conjuntas que garantam o bem-estar e o desenvolvimento pleno dos estudantes:

- manutenção do diálogo permanente com o conselho municipal de educação, que tem papel fundamental na apreciação da política municipal e no acompanhamento das ações;
- adequações físicas nas escolas de tempo integral, incluindo cozinhas e refeitórios para a oferta de alimentação de qualidade, espaços para atividades extracurriculares, descanso e estudo, além de acesso a recursos tecnológicos e bibliográficos;
- planejamento do fornecimento de refeições adequadas e balanceadas, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE);
- investimento em materiais didáticos e pedagógicos diversificados, acessíveis e que contemplem a diversidade étnico-racial, cultural e linguística do país;
- oferta de formação continuada específica para os profissionais da educação, abordando as concepções da educação integral e as novas práticas pedagógicas;
- implementação de políticas de valorização dos profissionais que atuarão em tempo integral, incluindo as Diretrizes dos planos de carreira, remuneração e as Diretrizes da Lei do piso salarial nacional do magistério;
- promoção de uma comunicação transparente e constante com as famílias, explicando os objetivos e os benefícios do programa e buscando sua participação ativa no cotidiano escolar, nas ações de controle da permanência do estudante na escola e no desenvolvimento das aprendizagens, pois a aceitação e o apoio da comunidade são cruciais para a sustentabilidade da política;
- atualização da Matriz Curricular, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente e sua apresentação à Secretaria Estadual de Educação.

É o Parecer.

#### 5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO IVETE CAETANO DE OLIVEIRA PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA TARCIA REGINA DA SILVA

#### 6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2025.

## Natanael José da Silva Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/06/2025, às 06:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 69186632 e o código CRC 389F03AE.

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686